

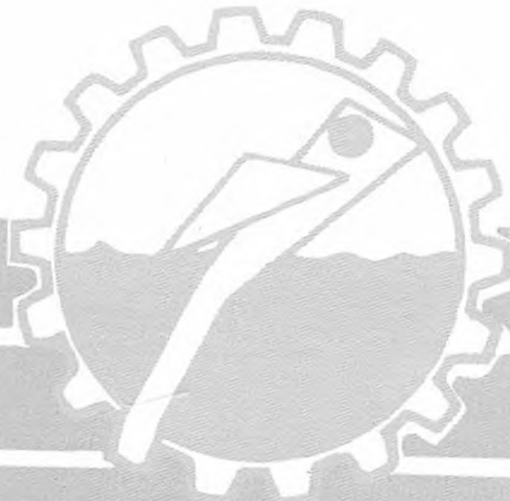
CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 140

14 JUN 2006 10:20 h

Nº Protocolo 285 006

Laurea Coelho  
háb. de protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1103 / 2006

**DE** 25 / 05 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa

**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 JUN 2006 10:20hrs

Nº Protocolo 285 / 006

*LAURINA COELHO*  
Rubrica Protocolista



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**  
EM 25/05/2006

*Leandro*  
Mº da Secretaria de S. Mª  
Coordenador Administrativo

**LEI Nº 1.103, DE 25 DE MAIO DE 2006.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O P R E F E I T O D E M A R A C A N A U**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando ceder à posse que detém através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por vinte e cinco anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula 13.350, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Maranguape-CE, situado no lugar denominado Pajuçara, Município de Maracanaú, deste Estado, onde se localiza o distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial prolatada nos processos de desapropriação nº 2006.8896-0, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença, transitada em julgado, do juiz processante da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando licitar a posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, e, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, com inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo incentivar a instituição de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Maracanaú, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos e instalações complementares.

*Natiana da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**  
EM 25/05/2006

*Beira*  
14º do Socorro de S. Maria  
denadora Administrativa

Art. 5º - A concessionária destinará ao Município de Maracanaú, uma área equivalente a 5% (cinco por cento) da área útil construída do empreendimento.

Art. 6º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, especificamente do art. 125, § 1º, na Lei Municipal nº 1.015, de 04.07.2005, publicada por afixação em 04.07.2005, de conformidade com o disposto no art. 130, "caput", da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso as obrigações da concessionária, com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
25 DE MAIO DE 2006.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

*Natlan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº  
036/2006, do Poder Executivo.

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO Nº 035/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando ceder à posse que detém através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por vinte e cinco anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula 13.350, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Maranguape-CE, situado no lugar denominado Pajuçara, Município de Maracanaú, deste Estado, onde se localiza o distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial prolatada nos processos de desapropriação nº 2006.8896-0, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença, transitada em julgado, do juiz processante da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando licitar a posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, e, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, com inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo incentivar a instituição de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Maracanaú, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos e instalações complementares.

Art. 5º - A concessionária destinará ao Município de Maracanaú uma área equivalente a 5% (cinco por cento) da área útil construída do empreendimento."



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 6º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, especificamente do art. 125, § 1º, na Lei Municipal nº 1.015, de 04.07.2005, publicada por afixação em 04.07.2005, de conformidade com o disposto no art. 130, "caput", da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

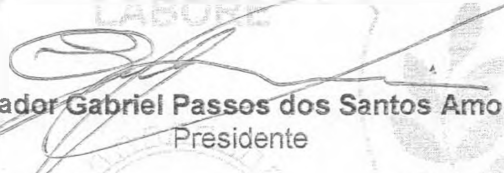
Art. 7º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso as obrigações da concessionária, com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de maio de 2006.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 036/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO